PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piuí, 121 — CGC. 16 784 720/0001-25
Fone (037) 321 2550 — FAX (037) 321 2696
CEP. 37 290 000 — FORMIGA - MG.

LEI Nº 2171 DE 25 DE OUTUBRO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a Firmar Acordo de Parcelamento de Dívida do Município de Formiga para com o Instituto Nacional de Seguro Social INSS, nos Termos da Lei Complementar Nº 77, de 13/07/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Para pagamento dos débitos do Município junto ao I.N.S.S., ajuizados ou não, existentes até 31/12/92, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do art. 27 da Lei complementar nº 77 de 13/07/93, regulamentada pelo Decreto 894 de 16/08/93 .

Art. 2º - A União anteciparà ao I.N.S.S., por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município, F.P.M., através da Secretaria do Tesouro Nacional, que será utilizado para amortização do débito, de que trata o artigo 1º até sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município as dotações específicas para pagamento do acordo objeto de parcelamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Formiga, 25 de Outubro de 1993 .

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO,
Prefeito Municipal

JOSIEL CARRILHO MACHADO,
Chefe de Gabinete

MRL.-